

LEI Nº 602 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização do Executivo a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

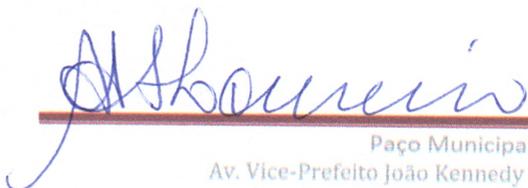
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º - Considera-se escola em tempo integral aquela que oferece uma jornada diária de no mínimo 7 (sete) horas, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer para os estudantes, não havendo sobreposição entre os turnos.

Art. 3º - O Município garantirá que as escolas participantes do Programa de Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 4º - A implementação do Programa Escola em Tempo Integral se dará de forma gradativa, iniciando a partir da Educação Infantil, e expandindo-se anualmente até atingir todas as modalidades e etapas das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 5º - Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a formação contínua dos professores, capacitando-os para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinares, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.



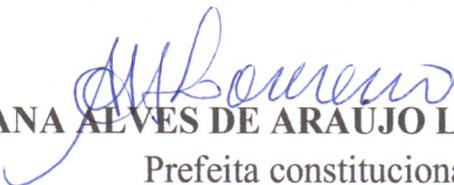
Art. 6º - O Município poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral e promover atividades complementares ao currículo escolar.

Art. 7º - O Executivo expedirá Decreto regulamentando esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 18 de dezembro de 2023.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional